

a prova de a presentara ao Capitão de Vetera-
nos em 13 de Novembro de 1842. Os duas
testemunhas, que de proim da apresentacao
do Dnyjs. ao Governador de Arico, e ao Gover-
nador do Districto de Porto, não me parecem
sufficientes para constituir prova deste facto,
que aliás não consta dos Registos d'aquelles
Governos. As testemunhas não presenciaram
este acto, a primeira não da nenhuma razão
de sciencia d'elle, e a outra apenas se refere
ao estabelecimento dos Officios que para este fim
o Dnyjs. dirigira a aquellas Authoridades Militi-
tares: porém da factura destes Officios e effecti-
va apresentacao não grande distancia, e he
muito pouco provavel que se o Dnyjs. houvera
feito a presentacao, deixasse por tão longo
intervallo de annos, de protestar e requerer
contra a despesa de seus soldos. Por isso me
parece que o Dnyjs. não prova cumprimen-
to a apresentacao ao Governo Legitimo, e
que assim não pode gozar dos beneficios da
Lei na continuacao da sua Patente, o respectivo
soldo. He este o meu juizo; Vossa Magesta-
de por favor Resolverá o mais justo. Lisboa 15 de
Novembro de 1843. O Commandante Geral da Coroa-
José de Eusebio d'Aguiar Offizal.

Guerra

Idem em virtude da Portaria
do Min. da Guerra de 14 de
Agosto de 1843, relativo á
entrega á Justiça Civil dos
Actos Militares de guerra

24

Sendo expresso na Ordenança Militar de
 9 de Abril de 1815, que os Srs Militares conde-
 mnados em degredo de ultramar pelo crime
 de torcida desercão d'impeto em tempo de paz,
 ou pelo de fuga durante o cumprimento da
 sentença da primeira desercão, hão de ser em-
 pregados nos trabalhos publicos de Reino, em
 quanto não forem remittidos para o lugar de
 degredo, he manifesto que os Srs assim den-
 tenciados não devem logo ser entregues ás Justi-
 ças Civis para o cumprimento de degredo, mas
 sim enviados para os trabalhos publicos mili-
 tares, quando os haja organisados, cumprindo
 com tudo aos Commandantes dos Corpos, logo
 que as sentenças passarem definitivamente em
 Julgado, remetter a Certidão dellas como Com-
 plantes guias ao Procurador Regio da Relação
 de Lisboa, a qual indicará tambem o presidio
 dos trabalhos publicos para que os Srs passarem,
 afin de que este Magistrado, fazendo registar a
 entrega dos, digo fazendo registar na respectiva Re-
 partida estes documentos, possa requisitar a en-
 trega dos Srs, quando de aproximar a occasião da
 sua partida para o degredo segundo as regras es-
 tabelecidas. Aos Commandantes dos presidios
 dos trabalhos publicos militares convem tambem
 ordenar, que faça logo a entrega destes Srs con-
 demnados a degredo, affin que the for reclamada
 pelo Procurador Regio da Relação de Lisboa; este
 Magistrado deve dar prevenido pelo Ministerio

da Justiça, de que tende em attenção a distancia
do local em que estes se encontram, requisita em
sempre a sua entrega quando lhes competir a
substituição para o degresso, de maneira que sem
por falta de entrega fiquem demorados no Pri-
mo, devendo dahir d'elle, sem de commoção por
muito tempo no Presidio da Cova da Moura
antes de partirem. Quando porém não haja
trabalhos publicos militares para receber os
seus, deve a entrega continuar a ser feita, como
atue agora, ordenando-se todavia ao Procurador
Regio da Relação de Lisboa, que faça empregar
os condemnados nos trabalhos civis do Reino
que existirem, evitando não chegar a ser dada
remessa para o Ultramar. Caver-me portan-
to, que sempre delectar ou a deliciar nesta
contradição as Circulares do Ministerio da
Guerra de 18 de Setembro de 1838, e 9 de Novembro
de 1839, se em relação a esta classe de conde-
mnados, e sollicitar do Ministerio da Justiça
a expedição das convenientes ordens nomeado
dentro dos Magistrados do Ministerio Publico;
Vossa Magestade porém Resolverá o mais justo.
Lisboa 24 de Novembro de 1843. Procurador
Geral da Coroa: José de Espertim d'Aguiar Orlini.

Guerra

Tem em virtude da Carta
ria do Ministerio da Guerra
de 12 de Setembro de 1843,
a cerca do processo de Luiz
Estevão Correia da Costa